



RESOLUÇÃO Nº 003/2007 – CONEPE

Aprova o Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 076/2006-CONEPE e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Alto Araguaia-MT, 20 de abril de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE



ANEXO I

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, são os que se seguem à graduação, destinados a possibilitar o domínio científico, técnico e artístico de certa e limitada área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado, conferindo certificado.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são aqueles destinados a aperfeiçoar conhecimentos específicos, sendo livre a abrangência de seus objetivos e a natureza do currículo a ser adotado, não conferindo grau acadêmico.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências previstas na Legislação e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES nº 1 de 3/04/2001 -, e do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT nº 280/03.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula

Parágrafo Único Nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e *MBA (Master Business Administration)* ou equivalentes.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO

Art. 7º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área definida do conhecimento, vinculado a uma ou mais unidades acadêmicas que possuam domínio sobre essa área.



Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNEMAT devem ser propostos por meio de projetos encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da UNEMAT.

§1º As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser elaboradas no modelo fornecido pela PRPPG, em via impressa e eletrônica, e devem receber pareceres de todas as unidades envolvidas com o curso.

§2º Entende-se por unidades envolvidas os departamentos, institutos, faculdades e outras instituições envolvidas, públicas ou privadas, bem como a Pró-Reitoria de Gestão Financeira e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a proposta ao CONEPE para análise e aprovação.

§3º Os cursos financiados por meio de fundações ou outras instituições privadas devem apresentar na proposta o parecer das mesmas.

§4º A resolução que aprova a execução do curso terá validade de 2 (dois) anos.

§5º A proposição de uma turma subsequente fica condicionada à avaliação da turma anterior, por meio de relatórios, questionários, ou outros meios que se fizerem necessários.

§6º Qualquer alteração da proposta original do curso de pós-graduação *lato sensu*, seja ainda na primeira turma ou nas turmas subsequentes, deve ser encaminhada às unidades envolvidas, à PRPPG e ao CONEPE para aprovação.

§7º Grupos, núcleos e centros de pesquisa poderão oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenham boa qualificação pela CAPES e vinculem o curso a um ou mais departamentos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de docentes portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido, sendo a titulação mínima exigida do corpo docente da pós-graduação *lato sensu* a titulação de Especialista.

Art. 10 O docente poderá ministrar apenas uma disciplina por semestre em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 11 O número de docentes externos à UNEMAT não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§1º Nas áreas em que o quadro de docentes da UNEMAT seja insuficiente para atender às exigências previstas, a proporção de docentes



externos pode ser maior que a determinada no parágrafo anterior, desde que tenham parecer favorável das unidades envolvidas e da PRPPG.

§2º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UNEMAT poderá ser maior que a citada no §1º, desde que justificada no projeto.

§3º Na ocasião da defesa de monografia, a banca de avaliação poderá ter no máximo 01 (um) docente externo em sua composição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO, CONCLUSÃO, CERTIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12 Cada curso definirá em seu projeto os documentos necessários para a inscrição, além de RG, CPF, diploma e histórico escolar da graduação.

Art. 13 Cada curso definirá em seu projeto os critérios adotados para seleção de seus candidatos que, uma vez selecionados, deverão matricular-se no local designado, com a apresentação da documentação completa.

§1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato a matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§2º No caso de desistência de candidatos classificados, a coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção, durante o prazo de matrícula.

Art. 14 O prazo para a integralização dos cursos será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula; neste já incluso o prazo para a entrega e defesa da monografia, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 15 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem prever obrigatoriamente a elaboração de monografia ou trabalho individual de conclusão de curso.

§1º Para obter o certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II. Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido no processo formal de avaliação, em cada disciplina;

III. Aprovação da monografia ou trabalho de conclusão do curso.

Art. 16 Aos alunos que concluíram disciplinas do curso de especialização e que tenham integralizado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, poderá ser concedido certificado de curso de aperfeiçoamento.



Art. 17 O aproveitamento de disciplinas de outro curso de pós-graduação *lato sensu* da UNEMAT para a integralização da carga horária pode ser feito a critério da coordenação, desde que:

I. Não tenham sido aproveitadas em outro certificado da UNEMAT;

II. Tenham sido obtidos no interstício de 3 (três) anos;

III. Seja aproveitada no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único Os alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas e tenham perdido o prazo para a entrega e defesa de monografia, poderão defender sua monografia, desde que seja oferecida uma segunda turma do curso, com o mesmo projeto, devendo para isso nela matricular-se, arcando com as despesas de matrícula, orientação, defesa e demais despesas necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Deverão ser apresentados à PRPPG, ao fim de cada disciplina, dados simplificados sobre o curso de pós-graduação *lato sensu*, por meio de um formulário de acompanhamento fornecido pela PRPPG, assinado pelo coordenador, que deve receber parecer do colegiado do curso e das unidades envolvidas.

Art. 19 Deverá ser apresentado à PRPPG, no prazo de 02 (dois) meses após a conclusão do curso, relatório final elaborado no modelo fornecido pela PRPPG, que deve ser assinado pelo colegiado do curso e demais unidades envolvidas.

Art. 20 Deverão ser apresentadas informações a respeito do curso sempre que haja necessidade, ou para atender solicitação dos órgãos estaduais para fins diversos.

Art. 21 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 007/1999-CONEPE, 113/2003-CONEPE, 118/2003-CONEPE e 059/2005-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Alto Araguaia-MT, 20 de abril de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE